

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA****Resolução da Assembleia da República n.º 21/2006****Reformulação do Fundo de Solidariedade da União Europeia**

A Assembleia da República, com vista a contribuir para dotar o Regulamento do Fundo de Solidariedade da União Europeia de disposições que salvaguem as especificidades nacionais, resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, colocar à consideração do Parlamento Europeu o seguinte:

1 — Que a nova proposta de regulamento do FSUE inclua a situação de seca severa ou extrema do quadro de mecanismos de apoio. Tomando em consideração que este é um evento natural anómalo, de desenvolvimento lento, com um início e um fim difíceis de quantificar e com expressão numa enorme extensão do território do espaço comunitário, com repercussões graves e duradouras para as condições de vida e a estabilidade socioeconómica das regiões afectadas, impõe-se, pela magnitude e impacto causados, que, no espírito da solidariedade europeia, esta situação de crise também seja contemplada por mecanismos extraordinários de apoio, independentemente de serem os governos dos Estados membros ou as populações os beneficiários imediatos.

2 — Que se mantenha a possibilidade de apoiar situações de crise localizadas (ou seja, de carácter regional) na actuação solidária da União Europeia para a actuação de emergência em catástrofes naturais de incidência socioeconómica e ambiental relevante em regiões desfavorecidas da União Europeia, tal como sucede com os incêndios florestais e as inundações de dimensão regional ou local com carácter excepcional para as populações e para as economias mais fragilizadas.

3 — Que no quadro das iniciativas e propostas dos órgãos da União Europeia e, nomeadamente, do Parlamento Europeu, fosse considerada a proposta de criação de um observatório europeu de seca e desertificação e que esse observatório se possa localizar numa área em risco de desertificação, designadamente em Portugal.

4 — Estas propostas visam, acima de tudo, a consolidação da intervenção solidária da União Europeia em situações de crise específicas de regiões de elevada susceptibilidade à desertificação, nas quais a salvaguarda das frágeis condições socioeconómicas e ambientais constituem um factor determinante para a conservação dos recursos naturais, designadamente os recursos florestais.

Aprovada em 23 de Fevereiro de 2006.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS****Declaração de Rectificação n.º 15/2006**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 3/2006/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 11, de 16 de Janeiro de 2006, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na p. 352, no grupo 2, «Habitacões», no artigo 10, «Famílias», onde se lê «100 000» deve ler-se «180 000».

13 de Março de 2006. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Decreto-Lei n.º 57/2006**

de 17 de Março

No âmbito do plano numismático para 2006, é autorizada a cunhagem de quatro moedas de colecção comemorativas de diversos acontecimentos.

No prosseguimento da série dedicada ao património mundial classificado pela UNESCO em Portugal, são cunhadas mais duas moedas inspiradas no «Mosteiro de Alcobça» e na «Paisagem Cultural de Sintra».

Por outro lado, em 2006 celebra-se o 150.º aniversário da construção da primeira linha férrea em Portugal, que ligou Lisboa ao Carregado, pelo que se considera da maior importância assinalar este acontecimento histórico que se tornou num factor decisivo no desenvolvimento do País, através da emissão de uma moeda alusiva ao tema «150 Anos da Primeira Linha Férrea Lisboa-Carregado».

Por último, dando continuidade à série «Europa», um projecto envolvendo vários países europeus, a que Portugal se associou, visando a emissão de moedas de colecção com uma temática comum, subordinada em 2006 ao tema «Personalidades Europeias», é emitida uma moeda homenageando a figura de «D. Henrique, o Navegador», pelo seu papel no arranque da era dos Descobrimientos, prestando assim um contributo inigualável para a projecção de Portugal e da Europa.

Foram ouvidos o Banco de Portugal e a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º****Âmbito**

A Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. (INCM), é autorizada a cunhar e comercializar as seguintes moedas de colecção:

- a) Duas moedas integradas na série dedicada ao património mundial classificado pela UNESCO em Portugal, inspiradas no «Mosteiro de Alcobça» e na «Paisagem Cultural de Sintra»;
- b) Uma moeda alusiva aos «150 Anos da Primeira Linha Férrea Lisboa-Carregado»;
- c) Uma moeda integrada na série «Europa» alusiva a «D. Henrique, o Navegador».

**Artigo 2.º****Valor facial**

1 — As moedas de colecção inspiradas no «Mosteiro de Alcobça» e na «Paisagem Cultural de Sintra» têm o valor facial de € 5.

2 — As moedas de colecção alusivas aos «150 Anos da Primeira Linha Férrea Lisboa-Carregado» e a «D. Henrique, o Navegador» têm o valor facial de € 8.

**Artigo 3.º****Tipos de acabamento**

1 — As moedas referidas no artigo anterior são cunhadas com acabamento normal ou com acabamento especial do tipo prova numismática (*proof*).

2 — As moedas com acabamento normal são produzidas com recurso a cunhos com tratamento superficial adequado à produção em série e a discos que não sofrem qualquer preparação prévia à cunhagem.

3 — As moedas com acabamento especial do tipo prova numismática (*proof*) são produzidas com recurso a cunhos foscados e polidos e cunhadas sobre discos metálicos especialmente preparados, apresentando o campo espelhado e os relevos matizados.

4 — As moedas com acabamento especial são devidamente protegidas e apresentadas em embalagem própria, com certificado de garantia.

#### Artigo 4.º

##### Limites de emissão

1 — O limite de emissão de cada uma das moedas de colecção dedicadas ao «Mosteiro de Alcobaça» e à «Paisagem Cultural de Sintra» é de € 550 000, sendo, dentro deste limite, a INCM autorizada a cunhar até € 10 000 moedas de prata com acabamento especial tipo prova numismática (*proof*).

2 — O limite de emissão da moeda alusiva aos «150 Anos da Primeira Linha Férrea Lisboa-Carregado» é de € 880 000, sendo, dentro deste limite, a INCM autorizada a cunhar até € 10 000 moedas de prata com acabamento especial tipo prova numismática (*proof*).

3 — O limite de emissão da moeda alusiva ao «D. Henrique, o Navegador» é de € 1 080 000, sendo, dentro deste limite, a INCM autorizada a cunhar até 35 000 moedas de prata com acabamento especial tipo prova numismática (*proof*).

#### Artigo 5.º

##### Especificações técnicas

1 — As especificações técnicas das moedas de colecção denominadas «Mosteiro de Alcobaça» e «Paisagem Cultural de Sintra» são as seguintes:

- a) As moedas com acabamento normal são cunhadas em liga de prata de toque 500/1000, com 30 mm de diâmetro e 14 g de massa, com uma tolerância de mais ou menos 1/100 na massa e no toque, e têm o bordo serrilhado;
- b) As moedas com acabamento especial tipo prova numismática (*proof*) são cunhadas em prata 925/1000, com 30 mm de diâmetro e 14 g de massa, com uma tolerância de mais ou menos 1/100 na massa e no toque, e têm o bordo serrilhado.

2 — As especificações técnicas das moedas de colecção alusivas aos «150 Anos da Primeira Linha Férrea Lisboa-Carregado» e a «D. Henrique, o Navegador» são as seguintes:

- a) As moedas com acabamento normal são cunhadas em liga de prata de toque 500/1000, com 36 mm de diâmetro e 21 g de massa, com uma tolerância de mais ou menos 1/100 na massa e no toque, e têm o bordo serrilhado;
- b) As moedas com acabamento especial tipo prova numismática (*proof*) são cunhadas em prata 925/1000, com 36 mm de diâmetro e 31,1 g de massa, com uma tolerância de mais ou menos 1/100 na massa e no toque, e têm o bordo serrilhado.

#### Artigo 6.º

##### Características visuais da moeda

1 — A moeda dedicada ao «Mosteiro de Alcobaça» apresenta as seguintes gravuras:

- a) No anverso, ao alto, a inscrição «República Portuguesa», a que se sucede, ao longo de um eixo vertical, o escudo nacional com a esfera armilar, a era de «2006» e, por fim, circunscrito por uma circunferência, o valor facial de «5 Euro», com o número estilizado;
- b) No reverso, ao alto, em equivalência gráfica dos elementos do anverso, a inscrição «Mosteiro de Alcobaça», sucedendo-se o logótipo do «Património Mundial», a designação «UNESCO» e a circunferência circunscrevendo uma imagem da fachada do Mosteiro.

2 — A moeda dedicada à «Paisagem Cultural de Sintra» apresenta as seguintes gravuras:

- a) No anverso, apresenta ao alto a inscrição «República Portuguesa», envolvendo a era «2006» e o escudo nacional com a esfera armilar. A representação esquemática da linha da muralha do castelo na crista da serra divide a superfície em duas partes, inscrevendo-se na zona inferior o valor facial de «5 Euro»;
- b) No reverso, as inscrições «Paisagem Cultural de Sintra», ao alto, e, ao baixo, «Património Mundial UNESCO», junto ao respectivo logótipo, acompanham todo o bordo, enquanto, ao centro, figura uma paisagem composta pelos telhados e chaminés do palácio da vila, a serra e o castelo, e uma araucária evocando a flora exótica dos parques e das quintas.

3 — A moeda alusiva aos «150 Anos da Primeira Linha Férrea Lisboa-Carregado» apresenta as seguintes gravuras:

- a) No anverso, a inscrição «República Portuguesa» ocupa, junto ao bordo, os arcos laterais, ficando ao baixo o valor facial de «8 Euro». Na parte superior, a representação da bandeira portuguesa com o escudo nacional com a esfera armilar ao centro;
- b) No reverso, na vertical de toda a superfície, a representação de uma linha férrea, ladeada pelos braços dos lugares ligados, Lisboa e Carregado. O reverso apresenta ainda as datas «1856-2006», bem como a legenda «150 Anos da Primeira Linha Férrea Lisboa-Carregado».

4 — A moeda alusiva a «D. Henrique, o Navegador» apresenta as seguintes gravuras:

- a) No anverso, formando uma circunferência interior e não concêntrica com a que define a superfície, dispõem-se as inscrições «República Portuguesa», o escudo nacional com a esfera armilar e o logótipo da série «Europa». No interior desta circunferência, o valor facial de «8 Euro»;
- b) No reverso, seguindo uma disposição idêntica à do anverso, forma-se uma circunferência interior com as inscrições «Personalidades Europeias», a era de «2006» e o nome «D. Henrique, o Navegador». No centro, a figura do Infante.

## Artigo 7.º

**Curso legal e poder liberatório**

As moedas cunhadas ao abrigo do presente decreto-lei têm curso legal e poder liberatório apenas em Portugal, mas ninguém pode ser obrigado a receber num único pagamento mais de 50 destas moedas, excepto o Estado, através das Caixas do Tesouro, o Banco de Portugal e as instituições de crédito cuja actividade consista em receber depósitos do público.

## Artigo 8.º

**Comercialização**

A comercialização das moedas cunhadas ao abrigo do presente decreto-lei é feita de acordo com as disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 178/88, de 19 de Maio, até à publicação do novo regime legal das moedas de colecção.

## Artigo 9.º

**Receitas do Estado**

1 — O valor facial das moedas colocadas em circulação constitui receita do Estado, sendo entregue pelo Banco de Portugal à Direcção-Geral do Tesouro.

2 — A receita do Estado gerada por cada moeda é consignada ao pagamento dos respectivos custos de produção e às finalidades previstas no artigo seguinte, mediante inscrição de dotações com compensação em receita, administradas pela Direcção-Geral do Tesouro.

## Artigo 10.º

**Afectação de receitas**

O Ministério das Finanças e da Administração Pública, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 293/86, de 12 de Setembro, afecta ao Fundo do Património Mundial da UNESCO 10% do diferencial entre o valor facial e os custos de produção das moedas de colecção dedicadas ao «Mosteiro de Alcobaça» e à «Paisagem Cultural de Sintra», efectivamente postas em circulação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 23 de Fevereiro de 2006. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Fernando Teixeira dos Santos*.

Promulgado em 5 de Março de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 6 de Março de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

**Decreto-Lei n.º 58/2006**

**de 17 de Março**

As moedas de colecção em ouro, com acabamento especial, despertam elevado interesse numismático junto do público, constituindo, por isso, uma forma preferencial de coleccionismo e de aforro. Sendo a sua comercialização realizada dentro e fora do País, as moedas

de colecção constituem um veículo especialmente vocacionado para a promoção dos valores históricos, culturais e civilizacionais de Portugal, tanto no plano nacional como internacional.

Neste sentido é da maior importância autorizar a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., a cunhar e comercializar uma colecção de moedas em ouro no âmbito de uma série intitulada «Portugal Universal».

Para esta colecção, foram seleccionadas figuras decisivas para a projecção de Portugal, em cada um dos nove séculos da nossa história, que representam expressões maiores do espírito e da cultura portuguesa, tais como D. Afonso Henriques, Vasco da Gama, Santo António, Antero de Quental, D. Dinis, Luís de Camões, Fernando Pessoa, Padre António Vieira e Carlos Seixas.

Foram ouvidos o Banco de Portugal e a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

## Artigo 1.º

**Âmbito**

1 — Dentro do volume anual de emissão de moeda metálica aprovado pelo Banco Central Europeu, a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. (INCM), é autorizada a cunhar e comercializar anualmente uma moeda de colecção integrada na série comemorativa «Portugal Universal».

2 — A série comemorativa «Portugal Universal» é composta por nove moedas, correspondentes a nove figuras que, em cada um dos nove séculos da história de Portugal, contribuíram, nos mais diversos planos, para projectar Portugal no mundo, marcando com a sua acção e obra a evolução da humanidade e nela inscrevendo a vocação universalista do nosso país.

3 — No âmbito desta série são cunhadas, à razão de uma por ano e pela ordem indicada, moedas alusivas às seguintes figuras:

D. Afonso Henriques (século XII).

Santo António (século XIII).

D. Dinis (século XIV).

Vasco da Gama (século XV).

Luís Vaz de Camões (século XVI).

Padre António Vieira (século XVII).

Carlos Seixas (século XVIII).

Antero de Quental (século XIX).

Fernando Pessoa (século XX).

## Artigo 2.º

**Valor facial**

As moedas cunhadas ao abrigo deste decreto-lei têm o valor facial de € 0,25.

## Artigo 3.º

**Tipo de acabamento**

1 — As moedas referidas no n.º 3 do artigo 1.º são cunhadas com o tipo de acabamento especial «flor de cunho» (FDC) com recurso a cunhos novos e discos metálicos previamente escolhidos.

2 — As moedas são apresentadas devidamente protegidas em embalagem própria e com certificado de garantia.